



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 030/23 – CV

Votorantim, 23 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº 012/23, datado de 14 de fevereiro de 2023, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 015/23, de autoria do nobre vereador **José Cláudio Pereira**, apresentado durante a 2ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 14 de fevereiro de 2023, temos a informar que, segundo a nossa legislação, o recolhimento deve ser feito de forma antecipada de acordo com o previsto no artigo 152, § 13 do Código Tributário Municipal, quando da apresentação do projeto de regularização do imóvel, com relação a cobrança do ISS de engenharia, ISS da construção civil/legalização/desmembramento, o preço público relativo ao alvará e as taxas de fiscalização de obra.

Quando infrutífera na tentativa de regularização, resta devolvido os valores referentes ao ISS de construção civil e o valor referente ao alvará de construção, isto porque são presumidos. Quanto ao restante estes não são devolvidos, posto que ocorreu o fato gerador, sendo que para devolução faz-se necessário protocolar o pedido de devolução por parte do responsável da obra, devidamente autuado, para análise da fiscalização tributária, cujos valores são corrigidos pela UFM (Unidade Fiscal do Município – variação anual do IGP-M, quando realizados no exercício anterior.

Enfatizamos que, em razão do contido na Constituição Federal, em especial no artigo 150, § 7º, não há possibilidade de alteração da forma antecipada de recolhimento dos impostos e taxas acima mencionados.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL